

Ata da 532^a Reunião da Diretoria

Ao 8º (oitavo) dia do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze), às 11h (onze horas), na Unidade Regional do Rio Grande do Sul, localizado na Rua João Guimarães nº 285 – Bairro de Santa Cecília – Porto Alegre – RS, realizou-se a 532^a (quingentésima trigésima segunda) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

- 1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.
- 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:**
 - 2.1 - RELATOR:** Diretor JORGE BASTOS.
 - 2.1.1 - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A – Processo Administrativo Nº 50500.013578/2006-67:** a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator.
 - 2.2 – RELATORA:** Diretora ANA PATRIZIA LIRA.
 - 2.2.1 AUTOPISTA FLUMINENSE S.A - Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101(RJ) - situado no município de Macaé (RJ). - Processo nº 50500.106127/2012-11:** conforme Voto DAL - 025/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação da área necessária às obras de melhoria de interseção existente no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República*". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 025, de 1º de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.106127/2012-11, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 293+300m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*".
 - 2.2.2 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. - Autorização Especial – Serviço: Palmas (TO) – Porto Seguro (BA) – Processo Nº 50500.091264/2012-43:** conforme Voto DAL - 026/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas (TO) – Porto Seguro (BA) à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME*". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 026, de 4 de março de 2013, e no que consta do Processo Nº 50500.091264/2012-43, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO – Porto Seguro/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*".
 - 2.2.3 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. - Autorização Especial – Serviços: Marília (SP) - Rio de Janeiro (RJ), São José do Rio Preto (SP) – Apucarana (PR) e Aparecida (SP) – Maringá (PR) - Processo Nº 50500.119815/2012-41:** conforme Voto DAL - 027/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo*

integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Marília (SP) – Rio de Janeiro (RJ), São José do Rio Preto (SP) – Apucarana (PR) e Aparecida (SP) – Maringá (PR) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 027, de 4 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.119815/2012-41, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Marília/SP – Rio de Janeiro/RJ, São José do Rio Preto/SP – Apucarana/PR e Aparecida/SP – Maringá /PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.3 – **RELATORA:** Diretora NATÁLIA MARCASSA. 2.3.1 – **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO** – Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros. Processo Nº 50500.122681/2012-45. Apresentado Voto Vista Diretora Ana Lira – 01/13: a Diretora Relatora, Natália Marcassa, apresentou a matéria na 527ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de janeiro de 2013, por meio do Voto DNM – 009/13, de 17.1.13, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e com base na manifestação da Área Técnica competente, proponho a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere pela aprovação do Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros – TFP”. Foi apresentado na presente Reunião, o VOTO VISTA DAL – 01/13, com a seguinte proposição: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as manifestações das áreas técnicas, corroboro o entendimento do voto da Relatora e DELIBERO por aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros – TFP, apresentado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS”. Desta forma, por unanimidade, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora Natália Marcassa, e foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 009, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.122681/2012-45, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros – TFP, apresentado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3.2 - **LC DOS SANTOS SILVA TURISMO – Processo Administrativo Nº 50500.066678/2009-39:** conforme Voto DNM - 030/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações da Área Técnica, proponho a Diretoria que delibere por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa LC DOS SANTOS SILVA TURISMO, CNPJ n.º 09.276.856/0001-69, pelo prazo de três anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 030, de 27 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066678/2009-39, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LC dos Santos Silva Turismo, CNPJ nº 09.276.856/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.3.3 **AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - Processo Administrativo Nº 50500.052382/2012-36:** a matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. 2.3.4 - **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A - Implantação de travessia**



subterrânea de esgoto em trecho na malha concedida à ALL Malha Sul – Município de Ijuí (RS) – Processo Nº 50500.120413/2012-99: conforme Voto DNM - 032/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Diante do exposto e, com base nas manifestações exaradas pelas áreas técnicas competentes, proponho à Diretoria Colegiada: 1) Autorizar a Três Tentos Agroindustrial S/A a realizar a implantação de travessia subterrânea de esgoto Ijuí/RS, Km 48+044m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul. 2) A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações: a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e respectivo comprovante de pagamento; b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e respectivo comprovante de pagamento; c. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes. 3) Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal. 4) Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. 5) A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 032, de 1º de março de 2013, e no que consta no Processo nº 50500.120413/2012-99, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Três Tentos Agroindustrial S/A a realizar a implantação de travessia subterrânea de esgoto Ijuí/RS, km 48+044m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações: a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e respectivo comprovante de pagamento; b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e respectivo comprovante de pagamento; e c. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3.5 – CONCESSIONÁRIA NOVADUTRA S.A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra - BR-116(RJ) - situados no município de Nova Iguaçu (RJ) - Processo nº 50500.118716/2012-41:** conforme Voto DNM - 034/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta:

"DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 176+000m e o km 178+800m, na Pista Sul da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm^a Sra. Presidenta da República". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 034, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118716/2012-41, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 176+000m e o km 178+800m, na Pista Sul. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.3.6 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Implantação de fibra óptica em trecho da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. – ALLMP - Município de Bebedouro (SP) - Processo nº 50500.089069/2012-53: conforme Voto DNM - 035/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto e, com base nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, proponho à Diretoria Colegiada: 1) Autorizar a EMBRATEL a implantar 01 (uma) ocupação subterrânea longitudinal de fibra óptica do km 397+630 ao km 448+212 e 01 (uma) travessia subterrânea sob o km 448+212 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Bebedouro/SP. 2) A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e da ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA. 3) Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), pela ocupação/travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal. 4) Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. 5) A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 035, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.089069/2012-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL a implantar 1 (uma) ocupação subterrânea longitudinal de fibra óptica do km 397+630 ao km 448+212 e 01 (uma) travessia subterrânea sob o km 448+212 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Bebedouro/SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e da ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 112.000,00

Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Geral, em exercício



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA

Procurador-Geral



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA

Secretário da Reunião

(cento e doze mil reais), pela ocupação/travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.3.7 – ARAGUAIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Pedido de reconsideração de decisão proferida pela Resolução nº 3.804/12 – Processo Nº 50500.104311/2011-45: conforme Voto DNM - 036/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que conheça do pedido de reconsideração interposto por Araguaiatur Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, lhe negue provimento, de acordo com a fundamentação constante dos autos, mantendo a decisão da Resolução ANTT nº 3.804, de 25 de abril de 2012". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 036, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104311/2011-45, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Araguaiatur Transportes e Turismo Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.804, de 25 de abril de 2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação".

2.3.8 - REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Brasília (DF) – Luzilândia (PI) - Processo nº 50500.057497/2012-17: conforme Voto DNM - 037/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Luzilândia/PI à Real Sul Transportes e Turismo Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 037, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057497/2012-17, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Luzilândia/PI à empresa Real Sul Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação dos processos e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre a Decisão tomada pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e pela Superintendência de Gestão - SUDEG, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais.

ASSUNTOS GERAIS: I – MEMORANDO Nº 71/2013/GECOF/SUFER, de 21.2.2013 – Transnordestina Logística S.A. – Processo nº 50500.066698/2012-13: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão SUFER, disposta na Notificação de Infração nº GEFER.012/2012, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução 442, de 17.01.2004.

II - MEMORANDO Nº 04/2012/SUDEG, de 1º.3.2013 – Proposta de medidas para contenção de despesas: dada ciência aos Diretores, entretanto não foi aprovada, devendo ser agendada reunião da Diretoria Colegiada com a Superintendente de Gestão para tratar das medidas a serem tomadas pela ANTT, que preconizam o estabelecimento de meta de economia de 10% no exercício de 2013 com despesas de custeio, em linha com o Projeto Esplanada Sustentável – PES e de acordo com o disposto no ofício Circular nº 13/SOF/MP, de 6.12.12. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12h (doze horas), deu por encerrada a